



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.584 /

“INSTITUI NORMAS PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PELO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA E DA ARQUITETURA PARA APROVAÇÃO DE PROJETO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro de 2010 foi publicada a Lei Federal nº 12.378, que “Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o CAU/MG ainda não dispõe de estrutura física e administrativa para suporte aos profissionais;

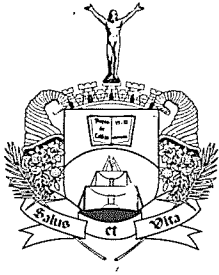
CONSIDERANDO que o CAU/MG não dispõe de convênio com o Município, para acompanhamento dos serviços executados pelos profissionais da arquitetura e urbanismo;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 92/2007, “todos os imóveis localizados dentro do Perímetro Urbano do Município de Poços de Caldas deverão possuir projeto aprovado pelo órgão municipal competente”;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe, no momento, de convênio firmado com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG para acompanhamento dos serviços executados pelos profissionais da engenharia e agronomia;

DECRETA:

Art. 1º. Para aprovação de projetos de construção, regularização, loteamento, desmembramento e outros afetos à legalização edilícia, fica estabelecida a necessidade de indicação do nome do profissional (ou profissionais) habilitado, sua qualificação e respectivo número de registro na entidade competente (CAU ou CREA), bem como cópia quitada do Registro de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.584 - fl. 2 /

Responsabilidade Técnica - RRT, no caso do CAU, e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no caso do CREA.

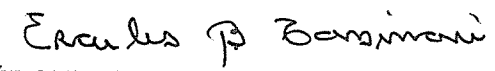
Art. 2º. Fica instituída comissão para avaliação dos casos omissos, composta pelos seguintes membros:

- I – Isabella Borges Sobral e Jaís Ferreira de Souza – representantes da IAB (Instituto de Arquitetura do Brasil);
- II – Carmen Greice Renda e Arnaldo Rezende de Assis – representantes do CREA/MG;
- III – Vera Therezinha A. O. Santos e Gustavo Tarquinio Bertozzi – representantes do CAU;
- IV – Laércio Lamana Camargo e Néelson Gonçalves Filho – representantes da ASEA (Associação Sulmineira de Engenharia, Agronomia e Arquitetura);
- V – Maria Fernanda Vieira Frayha e Simoni Breves Maiolini – representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE MAIO DE 2012.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


ÉRCULES BERLINI TASSINARI
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente